



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 13/2006

Dispõe sobre a qualificação de empresas juniores no âmbito da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS - e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 43.240, de 15 de julho de 2004, O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, em especial pelo art. 5, IX,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS EMPRESAS JUNIORES

SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS poderá qualificar, como empresas juniores, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, criadas por estudantes universitários, devidamente matriculados em seus respectivos cursos, sob a orientação de, pelo menos, um docente desta universidade (UERGS).

Parágrafo primeiro. As atividades das empresas juniores deverão ser dirigidas ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como ao desenvolvimento econômico e sócio-ambiental da comunidade.

Parágrafo Segundo. Os projetos, serviços prestados e demais expedientes decorrentes destes, a serem executados pelas Empresas Juniores deverão ter o aval técnico-científico e o devido acompanhamento de pelo menos um docente da UERGS com formação na área de conhecimento designada pelo projeto originalmente apresentado à Universidade, através do órgão ou agente a ser designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo terceiro. Os alunos que se desligarem da Universidade, seja por implemento ou abandono do curso, jubramento ou quaisquer outras hipóteses de perda do vínculo, não mais poderão participar da empresa júnior.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuições da diretoria;

c) definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) obrigatoriedade de apresentação ao órgão especificamente designado pelo Reitor dos relatórios financeiros, e do relatório de execução dos convênios firmados com a UERGS, bem como da prestação de contas anuais;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra empresa júnior, de entidade sem fins lucrativos ou de órgão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

g) proibição de remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados ou efetivos da Empresa Júnior.

II - haver aprovação do ato de qualificação pela Universidade, através do órgão designado por Portaria do Reitor, caso preenchidos os requisitos previstos no inciso anterior, e após manifestação das Pró-Reitorias da UERGS.

SEÇÃO II - DOS CONVÊNIOS

Art. 3º. O relacionamento entre a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e as empresas qualificadas como juniores, nos termos desta Resolução, dar-se-á por meio de convênios, a serem firmados pela UERGS e o(s) dirigente(s) da empresa júnior, com a interveniência do Diretor Regional, instrumentos nos quais deverão estar discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

Art. 4º. Na elaboração do convênio de que trata o artigo anterior devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela empresa júnior, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

II - a identificação precisa da área de instalação, mediante autorização de uso, da empresa júnior no âmbito da Unidade Acadêmica respectiva.

Parágrafo único. A UERGS deve definir as demais cláusulas dos convênios a que se refere esta Resolução.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 5º. A execução dos convênios firmados pelas empresas juniores com a UERGS será fiscalizada pela UERGS, através do órgão ou agente designado por ato do Reitor.

Parágrafo 1º. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos convênios a que se refere esta Resolução, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UERGS, dela darão ciência ao Reitor, à Assessoria Jurídica e ao Comitê de Ética, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá também o Reitor, se o interesse público assim o exigir, suspender de imediato a execução do convênio e o exercício das atividades da empresa júnior no âmbito da UERGS.

Parágrafo 3º. Em qualquer caso, caberá recurso ao Conselho Superior da UERGS, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS QUALIFICADAS COMO JUNIORES

Art. 6º. Os direitos e deveres das empresas juniores qualificadas pela Coordenadoria Geral de Empresas Júnior da UERGS serão fixados nos convênios a que se refere esta Resolução, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I - regras de utilização de espaço físico e demais recursos de propriedade da UERGS, tais como energia elétrica, acesso à *internet*, linha telefônica, laboratórios etc.;

II - prazos razoáveis para apresentação de documentos e informações requisitados pela UERGS, através do órgão ou agente designado pelo Reitor, sob pena de desqualificação da empresa júnior;

III - prazos para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da empresa júnior e do relatório de execução dos convênios firmados com a UERGS.

Parágrafo Único - a utilização, pelas empresas qualificadas como júnior, de espaço físico, de energia elétrica, acesso à *internet* e laboratórios, exceto os insumos, será sempre gratuita.

SEÇÃO V - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 7º. Às empresas juniores qualificadas pela Universidade, nos termos do art. 1º desta Resolução, poderão ser destinados os recursos materiais e bens públicos necessários ao cumprimento dos convênios a que se refere esta Resolução, conforme dispuserem as cláusulas conveniais específicas, nos termos previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo 1º. Compete à Universidade, através do órgão ou agente designado, nos termos do parágrafo segundo do art. 1º desta Resolução, decidir, em cada caso, os benefícios a serem concedidos às empresas júnior.

Parágrafo 2º. Eventuais benefícios de ordem acadêmica a serem concedidos às empresas juniores qualificadas pela UERGS deverão ser autorizados pelas Pró-Reitorias, bem como pelos respectivos cursos.

SEÇÃO VI - DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 8º. A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul poderá desqualificar, no âmbito da UERGS, qualquer empresa júnior, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou das disposições contidas no convênio respectivo.

Parágrafo 1º. A competência para proceder à desqualificação da empresa júnior é do Reitor da UERGS.

Parágrafo 2º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 3º. A desqualificação importará reversão dos bens e dos recursos destinados à empresa júnior pela UERGS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da UERGS, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10. A empresa júnior, cujo pedido de qualificação for negado, não poderá exercer suas atividades no âmbito da UERGS.

Parágrafo único. Deste ato caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Conselho Superior da UERGS.

Art.11. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da UERGS, poderá se dar:

I - a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente pela UERGS, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou no convênio firmado, bem como na Lei n.º 8666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de encerramento das atividades da empresa júnior, todo o seu patrimônio será revertido em favor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º, I, "f", conforme expressa disposição a este respeito no convênio firmado, sob pena de nulidade do ajuste.

Parágrafo segundo. O Encerramento das atividades não exime a empresa das responsabilidades já assumidas.

Art. 12. As empresas juniores não poderão utilizar o nome ou a logomarca da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul ou de qualquer unidade sua, salvo se, de forma diversa, for estabelecido nos convênios celebrados nos termos da Seção II desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela UERGS, através de ato do Reitor ou do órgão ou agente por este designado, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 14. Todas as competências de que cuida a presente Resolução pertencem originariamente ao Reitor, podendo ser por ele delegadas e avocadas, salvo quando houver norma proibitiva de hierarquia superior.

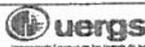
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 1º de junho de 2006.

Nelson Boeira

Nelson Fernando Boeira

Presidente



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 13/2006

Dispõe sobre a qualificação de empresas juniores no âmbito da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS - e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, em especial pelo art. 5, IX,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS EMPRESAS JUNIORES

SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS poderá qualificar, como empresas juniores, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, criadas por estudantes universitários, devidamente matriculados em seus respectivos cursos, sob a orientação de, pelo menos, um docente desta universidade (UERGS).

Parágrafo primeiro. As atividades das empresas juniores deverão ser dirigidas ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como ao desenvolvimento econômico e sócio-ambiental da comunidade.

Parágrafo Segundo. Os projetos, serviços prestados e demais expedientes decorrentes destes, a serem executados pelas Empresas Juniores deverão ter o aval técnico-científico e o devido acompanhamento de pelo menos um docente da UERGS com formação na área de conhecimento designada pelo projeto originalmente apresentado à Universidade, através do órgão ou agente a ser designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo terceiro. Os alunos que se desligarem da Universidade, seja por implemento ou abandono do curso, jubileamento ou qualquer outras hipóteses de perda do vínculo, não mais poderão participar de empresa Júnior.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como empresa Júnior:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) composição e atribuições da diretoria;
- c) definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, bem como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- d) obrigatoriedade de apresentação ao órgão especificamente designado pelo Reitor dos relatórios financeiros, e do relatório de execução dos convênios firmados com a UERGS, bem como da prestação de contas anuais;
- e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra empresa Júnior, de entidade sem fins lucrativos ou de órgão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul;
- g) proibição de remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de benesses ou vantagens a dirigentes, membros associados ou efetivos da Empresa Júnior.

II - haver aprovação do ato de qualificação pela Universidade, através do órgão designado por Portaria do Reitor, caso preenchidos os requisitos previstos no inciso anterior, e após manifestação das Pró-Reitorias da UERGS.

SEÇÃO II - DOS CONVÊNIOS

Art. 3º. O relacionamento entre a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e as empresas qualificadas como juniores, nos termos desta Resolução, dar-se-á por meio de convênios, a serem firmados pela UERGS e o(s) dirigente(s) da empresa Júnior, com a intervenção do Diretor Regional, instrumentos nos quais deverão estar discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes.

Art. 4º. Na elaboração do convênio de que trata o artigo anterior devem ser observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela empresa Júnior, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

II - a identificação precisa da área de instalação, mediante autorização de uso, da empresa Júnior no âmbito da Unidade Acadêmica respectiva.

Parágrafo Único. A UERGS deve definir as demais cláusulas dos convênios a que se refere esta Resolução.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 5º. A execução dos convênios firmados pelas empresas juniores com a UERGS será fiscalizada pela UERGS, através do órgão ou agente designado por ato do Reitor.

Parágrafo 1º. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos convênios a que se refere esta Resolução, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens da UERGS, dela darão ciência ao Reitor, à Assessoria Jurídica e ao Comitê de Ética, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá também o Reitor, se o interesse público assim o exigir, suspender de imediato a execução do convênio e o exercício das atividades da empresa Júnior no âmbito da UERGS.

Parágrafo 3º. Em qualquer caso, caberá recurso ao Conselho Superior da UERGS, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS QUALIFICADAS COMO JUNIORES

Art. 6º. Os direitos e deveres das empresas juniores qualificadas pela Coordenadoria Geral de Empresas Júnior da UERGS serão fixados nos convênios a que se refere esta Resolução, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I - regras de utilização de espaço físico e demais recursos de propriedade da UERGS, tais como energia elétrica, acesso à internet, linha telefônica, laboratórios etc.;

II - prazos razoáveis para apresentação de documentos e informações requisitados pela UERGS, através do órgão ou agente designado pelo Reitor, sob pena de desqualificação da empresa Júnior;

III - prazos para apresentação de relatórios financeiros anuais de atividades da empresa Júnior e do relatório de execução dos convênios firmados com a UERGS.

Parágrafo Único - a utilização, pelas empresas qualificadas como Júnior, de espaço físico, de energia elétrica, acesso à internet e laboratórios, exceto os insumos, será sempre gratuita.

SEÇÃO V - DO FOMENTO AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 7º. As empresas juniores qualificadas pela Universidade, nos termos do art. 1º desta Resolução, poderão ser destinados os recursos materiais e bens públicos necessários ao cumprimento dos convênios a que se refere esta Resolução, conforme dispuserem as cláusulas convencionais específicas, nos termos previstos no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo 1º. Compete à Universidade, através do órgão ou agente designado, nos termos do parágrafo segundo do art. 1º desta Resolução, decidir, em cada caso, os benefícios a serem concedidos às empresas Júnior.

Parágrafo 2º. Eventuais benefícios de ordem acadêmica a serem concedidos às empresas juniores qualificadas pela UERGS deverão ser autorizados pelas Pró-Reitorias, bem como pelos respectivos cursos.

SEÇÃO VI - DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 8º. A Universidade Estadual do Rio Grande do Sul poderá desqualificar, no âmbito da UERGS, qualquer empresa Júnior, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução ou das disposições contidas no convênio respectivo.

Parágrafo 1º. A competência para proceder à desqualificação da empresa Júnior é do Reitor da UERGS.

Parágrafo 2º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 3º. A desqualificação importará reversão dos bens e dos recursos destinados à empresa Júnior pela UERGS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da UERGS, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 10. A empresa Júnior, cujo pedido de qualificação for negado, não poderá exercer suas atividades no âmbito da UERGS.

Parágrafo único. Deste ato caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de até 10 (dez) dias, ao Conselho Superior da UERGS.

Art. 11. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da UERGS, poderá se dar:

I - a qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente pela UERGS, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou no convênio firmado, bem como na Lei n.º 8666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de encerramento das atividades da empresa júnior, todo o seu patrimônio será reverendo em favor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º, I, "f", conforme expressa disposição a este respeito no convênio firmado, sob pena de nulidade do ajuste.

Parágrafo segundo. O Encerramento das atividades não exime a empresa das responsabilidades já assumidas.

Art. 12. As empresas juniores não poderão utilizar o nome ou a logomarca da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul ou de qualquer unidade sua, salvo se, de forma diversa, for estabelecido nos convênios celebrados nos termos da Seção II desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela UERGS, através de ato do Reitor ou do órgão ou agente por este designado, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 14. Todas as competências de que cuida a presente Resolução pertencem originariamente ao Reitor, podendo ser por ele delegadas e avocadas, salvo quando houver norma proibitiva de hierarquia superior.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 1º de junho de 2006.

Nelson Fernando Boeira
Presidente

238.896

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL SÚMULAS DE CONTRATOS

Súmulas de Contratos de Trabalho firmados com base na Lei Estadual nº 12.235, de 13 de janeiro de 2005, Edital do Concurso Público nº 01/2005:

AMÉLIA DICKEL MACHADO, cargo 30, 4º lugar, nota 70,00, lotação São Luiz Gonzaga, a contar de 29/05/2006; LISIANE PERES PINHEIRO SARALEGUI, cargo 32, 5º lugar, nota 72,50, lotação Bagé, a contar de 29/05/2006; PATRÍCIA ARAÚJO PUJOL, cargo 32, 11º lugar, nota 70,00, lotação São Borja, a contar de 29/05/2006; THYAGO DOS SANTOS MEDEIROS, cargo 06, 1º lugar, nota 85,00, lotação Novo Hamburgo, a contar de 01/06/2006.

Porto Alegre, 01 de junho de 2006.
SERGIO OMAR FERNANDES
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL SÚMULAS DE CONTRATOS

Súmulas de Contratos de Trabalho firmados com base na Lei Estadual nº 12.416, de 26 de dezembro de 2005, Edital de Processo Seletivo nº 007/2005:

ROGÉRIO LUIS THUM, professor doutor, cargo 20, Região I, 7º lugar da região, pontos 29, 40 horas semanais, lotação Bento Gonçalves, a contar de 01/06/2006.

Porto Alegre, 01 de junho de 2006.
SERGIO OMAR FERNANDES
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

238.948

Secretaria dos Transportes

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Administração e Planejamento

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

Processo: 18674-1835/05-7
NOME: JUÇARA DA SILVA
MATRÍCULA: 102725-5

Assunto: A Incorporação, a contar de 24/05/2006 da parcela correspondente a 20% (vinte por cento) de FG-08

Econ. Jéssica Cavalli,
Diretor de Administração
DAER

238.952

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Instituto Rio Grandense do Arroz



Governo do
Rio Grande do Sul
ESTADO QUE TRABALHA UNIDO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM Nº 045/2006

CERTIFICADO DE POSSE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 533, de 31-12-1948: **DECLARA** empossada, a contar de 01-06-2006, a abaixo relacionada, nomeada através do Boletim nº 044, de 31-05-2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, de 01-06-2006.

Nome	Cargo	Processo nº
ELEUSA RIBEIRO BADKE	CC-8-Chefe de Equipe	002006-1538/06-4

Porto Alegre, 01 de junho de 2006.

Maurício Miguel Fischer
Presidente.

238.893

Secretaria da Saúde

FEPPS - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde



FEPPS

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Boletim nº 025/2006 - FEPPS

CERTIFICADO DE POSSE

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições, **Certifica** que os abaixo nominados, lotados nesta Fundação, nomeados através do Boletim nº 024/2006, Diário Oficial do Estado de 01/06/2006, preencheram os requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no serviço público estadual, em 01/06/2006.

Nome: Fernanda Rodrigues Fernandes
Cargo: Chefe de Seção, Padrão CC-08
Processo nº 001555-20.68/06-8

Nome: Alessandro Almeida
Cargo: Chefe de Seção, Padrão CC-08
Processo nº 001556-20.68/06-0

Nome: Inês Borges Meneguizzi
Cargo: Chefe de Seção, Padrão CC-08
Processo nº 001560-20.69/06-6

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

238.895



FEPPS

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

SÚMULA DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Terceiro Termo Aditivo Celebrado entre a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS e O MUNICÍPIO de CAXIAS DO SUL; PROCESSO Nº 398-2069/03.5, OBJETO: Prorrogar até 26/11/2006 o prazo de vigência, a contar de 26/11/2005.

Porto Alegre, 01 de junho de 2006.
Luiz Antônio de Oliveira
Diretor Presidente.

238.888